

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 005/2020**

Altera o Ato Normativo Conjunto nº 002/2019, que regulamenta a implantação do SAJ-MP no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições legais e institucionais, especialmente conferida pelo art. 58, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** a recente implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito das Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, por meio do qual será realizada a tramitação dos processos judiciais de execução de pena no âmbito da justiça comum e militar do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que os dados processuais das execuções de pena que tramitavam eletronicamente por meio do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) foram migrados para o Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a integração dos dados contidos no Sistema de Automação do Ministério Público – SAJMP com o Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU será realizada paulatinamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição de processos entre os membros do Ministério Público que oficiam perante as Varas de Execução Penal, bem como a apresentação dos relatórios estatísticos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de alterar parcialmente o teor do Ato Normativo Conjunto nº 002/2019;

**RESOLVE:**

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 1º** O Ato Normativo Conjunto nº002/2019 passa a vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 1º [...]**

§ 3º Não se aplica o disposto no caput às intimações judiciais, elaboração e transmissão de petições e manifestações apresentadas nos processos judiciais que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), enquanto não concluído seu processo de integração com o SAJ-MP.

**Art. 3º [...]**

§1º Não se aplica o disposto no caput relativamente aos dados estatísticos referentes aos atos praticados antes da implantação do SAJ-MP no órgão de execução.

§ 2º Os dados estatísticos referentes aos atos praticados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) deverão ser apresentados exclusivamente no sistema de resenha da Corregedoria-Geral do Ministério Público, disponível na intranet do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 3º As Promotorias de Justiça que atuem perante as unidades jurisdicionais com competência para a execução da pena no interior do Estado deverão apresentar dados estatísticos na forma prevista no parágrafo anterior a partir da data de implantação do SEEU, conforme cronograma apresentado pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

**Art. 4º [...]**

**Parágrafo único.** Enquanto não concluído o processo de integração do SAJ-MP com o SEEU, a distribuição de processos no âmbito das Promotorias de Justiça que atuam perante as Varas de Execução Penal de Fortaleza se dará em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, do Provimento nº 020/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2020.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 24 de janeiro de 2020.